



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020000261/19	23/04/2019 14:54:46	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00294606-9 / SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CARBONITA	2.6 UF: MG	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00206210-7 / SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: JAIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.508-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cabo Verde	4.2 Área Total (ha): 587,7530		
4.3 Município/Distrito: CARBONITA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: COMPRA E Livro: Folha: Comarca: ITAMARANDIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 696.100	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.066.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	587,7530
Total	587,7530
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	587,7530
Total	587,7530

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			469,6315	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	695.200	8.068.293
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				469,6315
Total				469,6315
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**HISTÓRICO:**

Data da formalização: 05/04/2019

Data da vistoria de campo: 02/10/2019.

Data da emissão do parecer técnico: 04/10/2019

OBJETIVO:

Este parecer visa examinar aspectos relacionados à solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (Daia) para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 469,6315 hectares no imóvel rural denominado Fazenda Cabo Verde, situado no município de Carbonita/MG e objeto do Requerimento 14020000261/19 protocolado junto ao Núcleo de Apoio Regional de Itamarandiba/IEF.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Cabo Verde, localizado no município de Carbonita, possui 587,7541 hectares declarados e correspondentes a 14,7 módulos fiscais de 40 ha, cada.

Na área requerida é declarada a existência de uso consolidado junto Sistema de Cadastro Ambiental Rural, porém, em vistoria de campo e pela análise da imagem de satélite do Google Earth Pro, verifiquei que na verdade se trata de área que já foi utilizada para plantio de eucalipto, mas que atualmente se encontra coberta por vegetação nativa de cerrado. Portanto, é recomendável que o proprietário realize a retificação do CAR para correção desta informação.

Trata-se de Requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (14020000261/19). No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), na folha 12 do processo administrativo, consta que as atividades passíveis de licenciamento ambiental são, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017:

a) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, enquadramento porte-potencial poluidor na classe 2;

A Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905/2013 prevê, em seu art. 28, que a "formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART". A exigência normativa pelo inventário florestal junto ao PUP se aplica ao caso do processo em tela e, apesar de sua área extensa, o consultor optou por apresentar um "censo florestal".

Em 16/07/2019 foi realizada uma primeira análise do processo administrativo pelo IEF, através da qual verificou-se que não seria possível proceder à devida aferição do censo florestal apresentado, sob responsabilidade de Helder Coelho de Oliveira (CREA 145766/D). A pendência observada é que não foram apresentadas coordenadas geográficas para cada indivíduo em que foram obtidas medidas dendrométricas e estimativa de volume. Também, não foram colocadas plaquetas nas árvores que poderiam relacioná-las individualmente com a planilha de dados quali-quantitativos. Por isso, foi enviado o Ofício URFBio Jequitinhonha nº 130/2019, solicitando a apresentação dessas informações. No próprio dia 16/07/2019, o consultor responsável pelo censo nos enviou por e-mail uma planilha que supostamente poderia atender à solicitação. Porém, verificou-se que a planilha não atendia, conforme resposta detalhada apresentada por técnico do IEF, também por e-mail.

Depois, no dia 31/07/2019, o consultor solicitou ao IEF uma dilatação de prazo para mais 15 dias corridos a fim de finalizar a adequação no censo florestal. A solicitação foi acatada pelo IEF.

No dia 14/08/2019 foi enviada ao IEF uma planilha por e-mail pelo consultor responsável, porém, verificaram-se divergências nos dados, a partir das quais o consultor enviou nova planilha ao IEF em 03/09/2019. Nesta última planilha enviada pelo consultor, novamente foram constatadas lacunas de informação no censo. Os pequizeiros que, originalmente, foram apresentados no processo físico como sendo 30 medidas individualizadas, se multiplicaram para 51 medidas individualizadas. Já as árvores nativas que, no processo físico original eram no número de 1.137 indivíduos, foram reduzidas para 963 árvores nesta última planilha. Além dessas divergências, novamente não vieram os dados dendrométricos e georeferenciados completos.

Assim, foi realizada nova solicitação ao empreendedor e consultoria para apresentação de um censo florestal passível de aferição in loco, sob pena de arquivamento do processo administrativo. Em atendimento ao pedido, no dia 24 de setembro o consultor apresentou novo PUP com o censo florestal definitivo, contendo as coordenadas geográficas e dados quali-quantitativos completos de todas as árvores identificadas na área requerida (folhas 114 - 171).

Na semana seguinte, no dia 2 de outubro de 2019, foi realizada uma vistoria de campo com apoio da servidora Mayara Cristina S. Fernandes (IEF, Itamarandiba), do servidor Wanderlei Pimenta Lopes (IEF, PE Serra Negra), com a participação de Helder Coelho de Oliveira (consultor responsável pelo censo florestal) e Humberto Silva (mateiro contratado pelo consultor). A atividade de campo encontra-se descrita em Relatório de Vistoria devidamente autuado no processo administrativo (fl. 185).

Como se trata de um censo florestal em uma área extensa (471 hectares) e com 2088 árvores nativas com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm, a aferição do IEF foi planejada com uma amostragem que abarcaria pelo menos 210 árvores (10 % do total), tomando por referência as aglomerações de coordenadas geográficas dos indivíduos arbóreos, fornecidas previamente pelo consultor. Assim, foram definidas 10 parcelas de aproximadamente 5.000 m² (500 x 100 m) em todas as áreas de distribuição informadas pelo consultor, além de 3 transectos de 300 m de extensão em trechos onde foi informado que não haveria ocorrência

de indivíduos arbóreos. Os transectos foram percorridos anotando-se as árvores existentes a pelo menos 15 m de cada lado. No processo físico é apresentada figura neste Parecer Técnico com a distribuição das parcelas e transectos na área de intervenção, para eventual consulta.

A servidora Mayara, com auxílio do servidor Wanderlei e do consultor Helder, registrou a identificação, georreferenciamento, e medidas dendrométricas (Circunferência a Altura do Peito - CAP e altura total) de todos os indivíduos com mais de 15 cm de CAP, nas parcelas 1, 2, 3 e 4, bem como no transecto 1. O servidor Rodrigo, com auxílio do mateiro Humberto, adotou o mesmo procedimento nas parcelas 5 a 10 e nos outros dois transectos.

Ao total, os servidores do IEF registraram em suas fichas de campo e nos equipamentos de GPS um total de 560 indivíduos arbóreos de essências nativas: cagaiteira, cabiúna, barbatimão, embiruçu, tamburil, ipê-amarelo, pequizeiro, jatobá, pau-santo, entre outros (fichas de campo autuados no processo administrativo nas folhas 172 a 183). A identificação das espécies (nome popular) e a tomada das medidas dendrométricas ficaram sob responsabilidade do consultor e seu mateiro, com a presença dos servidores do IEF, prática esta que visa minimizar eventuais erros do operador relacionados à coleta de dados.

Na tabela abaixo é apresentada a diferença entre o número de árvores informadas no censo florestal apresentado em 24/09/2019 e aquele obtido na aferição do IEF in loco, por parcela (P) e transecto (T), com estimativa do erro verificado sobre o valor informado pelo consultor no último censo apresentado; nesta contagem dos dados de aferição do IEF, foram desconsiderados os indivíduos arbóreos com menos de 16 cm de CAP. As compilações e análises foram realizadas com uso dos programas Trackmaker Pro, Google Earth Pro e WPS Excel; os arquivos digitais gerados nessas análises foram gravados em CD devidamente autuado no processo administrativo para eventual consulta (folha 184).

Parcela	Censo	Aferição IEF	Erro (%)	
Parcela 1		34	77	126,5
Parcela 2		30	88	193,3
Parcela 3		52	103	98,1
Parcela 4		33	40	21,2
Parcela 5		29	67	131,0
Parcela 6		18	18	0,0
Parcela 7		17	14	17,6
Parcela 8		22	32	45,5
Parcela 9		15	14	6,7
Parcela 10	10	21		110,0
Transecto 1	0	1		100,0
Transecto 2	0	33		100,0
Transecto 3	0	21		100,0
TOTAL	260	529		101,0

No Parecer Técnico juntado ao processo administrativo (fls. 187-188) são apresentadas algumas figuras comparativas das parcelas representando-se os indivíduos reconhecidos pelo IEF e aqueles informados no censo florestal do consultor, para fins ilustrativos. Ao analisar a distribuição das árvores nas duas parcelas exemplificadas acima (Parcela 2, erro de 193 %; parcela 9, erro de 6,7 %), nota-se que boa parte das árvores contabilizadas no censo florestal, na verdade, não foram localizadas novamente pelo consultor e seu mateiro em campo, demonstrando que os dados apresentados da parte do empreendedor, além de subestimar os indivíduos arbóreos, não informam a localização correta de muitos deles; portanto, o erro calculado (100 % no valor global) ainda está subestimado. O mesmo ocorre no Transecto 2, onde no censo florestal não foram informados indivíduos arbóreos a menos de 15 metros do mesmo.

Com base na análise numérica dos indivíduos arbóreos, constatou-se que o censo florestal apresentado da parte do empreendedor apresenta erros exorbitantes, e os seus dados estão tão desvirtuados em relação a situação real, que não justifica sequer o analista do IEF se debruçar sobre a análise dos dados dendrométricos e florísticos, onde com certeza as discrepâncias seguiriam elevando as diferenças a níveis inaceitáveis e corroborando o que já se sabe: os dados do censo florestal não são minimamente confiáveis para se emitir a autorização ambiental da intervenção requerida.

CONCLUSÃO DA INTERVENÇÃO:

Considerando todo o apresentado, bem como que o censo florestal analisado já é fruto de subseqüentes solicitações de informação complementar, sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 469,6315 hectares no imóvel rural denominado Fazenda Cabo Verde, situado no município de Carbonita/MG e objeto do Requerimento 14020000261/19 protocolado junto ao Núcleo de Apoio Regional de Itamarandiba/IEF.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise jurídica e emissão de parecer.

Não se aplica, em razão do indeferimento do pedido.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO HECHT ZELLER - MASP: 1364427-3

RODRIGO HECHT ZELLER - MASP: 1364427-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 2 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata a presente de análise de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 469,6315 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de Silvicultura, por meio da implantação de Eucalipto.

O imóvel de denominação “Fazenda Cabo Verde” objeto da presente análise, localiza-se no Município de Carbonita e possui uma área total de 587,7541 há correspondentes a 14,7 módulos fiscais de 40 ha, cada. A propriedade está localizada no bioma Cerrado e apresenta vegetação nativa do cerrado, consoante ao Parecer Único – Anexo III de fls.186/188.

2 – ANÁLISE

Em análise detida aos documentos e parecer que instruem o processo em tela, constata-se que nos termos do que exige o artigo 28 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 2013, é indispensável à formalização de processos de intervenção ambiental em que a intervenção desejada seja a Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área igual ou superior a 10 há, a presença do Plano de Utilização Pretendida – PUP acompanhado do Inventário Florestal qualitativo e quantitativo. Diante do Exposto, uma vez que no processo em tela a intervenção requerida é em uma área de 469,6345 há, é substancial a apresentação do Inventário Florestal. Não obstante, foi acostado ao processo apenas um Censo Florestal, que conforme o Parecer Único - Anexo III de fls. 186/188, desde a primeira análise verificou-se a impossibilidade de realizar a devida apreciação do Censo apresentado haja vista a inexistência de coordenadas geográficas referente a cada um dos indivíduos aos quais foram auferidas medidas dendrométricas e estimativa de volume, além da falta de plaquetas nas árvores que serviriam para fazer a correspondência individual de cada uma delas com a planilha de dados quali-quantitativos.

Ainda assim, foi feita a solicitação de informações complementares por meio de ofício URFBio Jequitinhonha nº130/2019, afim de que o empreendedor apresentasse as informações necessárias para que o Censo pudesse subsidiar a autorização da intervenção requerida. Embora tenha sido apresentada, no mesmo dia, uma nova planilha com o intuito de atender as informações solicitadas, foi constatado pelo técnico responsável que a mesma não continha os dados necessários. Ato contínuo foi solicitado a dilação de prazo para a apresentação das informações solicitadas, sem que no entanto, os novos documentos apresentados fossem satisfatórios. Depois de vários novos documentos apresentados, sendo o último no dia 03 de setembro de 2019, o técnico responsável atestou que a planilha apresentada ainda não estava apta a subsidiar o prosseguimento da análise, uma vez que apresentava informações discrepantes das planilhas apresentadas anteriormente, além do fato dos dados dendrométricos e georeferenciados apresentados estarem incompletos.

Por todo o exposto, solicitou-se ao empreendedor um censo florestal suscetível de apreciação in loco. Em resposta, foi apresentado novo Plano de Utilização Pretendida – PUP, bem como Inventário Florestal, permanentes. Conforme solicitado, foi realizada vistoria no local, afim de que as informações apresentadas no PUP e no Inventário Florestal fossem confrontadas in loco. Durante a inspeção realizada pelos servidores do Instituto Estadual de Florestas- IEF juntamente com o consultor do empreendimento e um ajudante, com o auxílio de fichas de campo às fls.173/183 e GPS, foram identificados 560 indivíduos arbóreos. Posteriormente, os dados colhidos na vistoria foram contrapostos aos apresentados no Censo e planilhados (fl.187).

Em consonância com o Parecer Técnico observou-se que os dados que faltavam no Censo Florestal apresentado, não foram satisfeitos mesmo após a vistoria in loco, restando comprovado que as informações apresentadas não informam a localização correta dos indivíduos arbóreos bem como os descaracterizam. Isto posto, depreende-se que o Inventário Florestal apresenta informações que distorcem a realidade, tendo em vista os erros exorbitantes detectados, não estando adequado para sustentar a intervenção ambiental requerida.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando a necessidade do Inventário Florestal no processo em tela, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e tendo em vista que o apresentado pelo empreendedor não atendeu as exigências legais, razão pela qual, não está apto a subsidiar o prosseguimento da análise sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida, sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de infração o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental pretendida.

Outro lado, considerando a constatação do técnico de necessidade de retificação do CAR pelo Requerente, recomenda-se que este seja informado para que adote as medidas necessárias.

Cumprir informar, que o requerente recolheu a Taxa Florestal no valor de R\$127,27 referente ao volume de 12,65 m³, tendo em vista o art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 08 de outubro de 2019.

Paloma Heloísa Rocha
Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha
OAB/MG181.728/MASP: 1459831-2

Isadora Fernandes Quaranta
Estagiária de Direito

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PALOMA HELOÍSA ROCHA - 181728

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de novembro de 2019